PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 013/2023 de 13 de março de 2023; Protocolado nesta Casa com o nº 074/2023, às 11:25 horas no dia 06.03.23, oriundo do Poder Legislativo; Dispõe sobre a docência em Educação Física no Ensino Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas Públicas, no âmbito do Município de Cascavel-CE.

Aos 23 dias do mês de março de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Lei Nº 013/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar ao Projeto de Lei Nº 013/2023 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto de Lei tem como finalidade implantar as práticas da disciplina de Educação Física, no âmbito da Educação Infantil e Fundamental nas escolas do Município de Cascavel, da rede pública;
2. O Programa de Saúde na Escola tem como clientela-alvo alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino;
3. Referida atividade deverá ser ministrada exclusivamente por professores habilitados em curso superior de Licenciatura em Educação Física;
4. Numa perspectiva democrática, a primeira ideia acerca da educação infantil de qualidade, bem como da educação física de qualidade diz respeito ao seu oferecimento por parte do setor público diante da demanda existente no país;
5. O aprendizado por meio das aulas de Educação Física possibilita uma melhora significativa no comportamento social dos alunos, uma vez que ao se trabalhar a transversalidade entre outros conteúdos, além de desenvolver os aspectos cognitivos e motores, há a formação de cidadãos críticos, formadores de opiniões e ideais. Partindo da

premissa de que a educação é um direito social, conclui-se que todas as crianças devem ter acesso;

6. Tendo como base art. 36, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE e artigos 12, incisos I e II e 118, incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal e inexistindo qualquer afronta a Constituição Federal, relator opina pela legalidade e constitucionalidade do presente **do Projeto de Lei Nº 013/2023**.
7. É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Tiago Santos Rocha
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 23 de março de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, **vota pela Constitucionalidade do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 013/2023 de 13 de março de 2023.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente

Tiago Santos Rocha
Relator

José Freitas dos Santos
Membro